



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "A LINHA DO OESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 28.OUT.98)

1. Em 1 de Outubro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "A Linha do Oeste".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 71, 74 e 76, de 17 de Junho, 29 de Julho e 26 de Agosto do ano em curso) e uma cópia da informação prestada pela Divisão de Registos dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "A Linha do Oeste" é uma **publicação periódica**, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita quinzenalmente, sai às quartas-feiras, tem sede na Rua da Fonte, 39, 3080 Figueira da Foz, e é dirigido por António Joaquim R. Silva Tavares. É propriedade da empresa "Fozjornal - Publicações, Comunicação Social e Actividade Jornalística, Lda" e tem o preço de capa de 100\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial, em 12 de Agosto de 1998, podemos constatar que se trata de:

- "(...) *uma publicação periódica de informação geral, sem excluir, de forma adequada, em extensão e profundidade, a informação especializada*".

- "(...) *é independente de quaisquer poderes, nomeadamente da Administração Pública, de grupos económicos, sociais e religiosos*".

- "(...) *rege-se por critérios e interesses estritamente jornalísticos, respeitando o pluralismo, a isenção e o apartidarismo e adopta como propósito a informação rigorosa e competente, promovendo o apuramento circunstanciado dos factos, a audição dos interesses envolvidos e a objectividade, ainda quando interprete os acontecimentos.*"

- "(...) *compromete-se a respeitar a legislação aplicável à actividade jornalística, bem como os princípios éticos e deontológicos da profissão.*"

5. É uma **publicação informativa**, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.

6. Trata-se de uma **publicação de informação geral**, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica,

./.

h892



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, social, cultural, desportiva e económica - e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa, sobretudo do concelho da Figueira da Foz.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma **publicação de expansão regional**.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, "a contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".

Segundo informação da empresa proprietária o jornal é difundido e comercializado no concelho da Figueira da Foz e em Montemor-o-Velho, é remetido para todos os distritos do território do Continente, Regiões Autónomas e Macau e para a Alemanha, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, EUA, França, Luxemburgo, Suíça e Venezuela.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "A Linha do Oeste" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Outubro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz/Conselheiro

MCR/AM

4893